

LEI N° 230, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza regularizar despesas do pagamento de doze (12) mensalidades efetuadas ao Instituto Nacional de Previdência (INPS) inerente a oito (8) oito operários e mais doze prestações do Fundo Comum de Previdência Social totalizando a quantia de Cr\$ 6.699,38 (seis mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e oito centavos) e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a regularizar a despesa efetuada em decorrência da contribuição de doze (12) mensalidades efetuadas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) sobre inscrições de 8 (oito) operários do Serviço de Obras Públicas e do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e de mais doze (12) contribuições do Fundo Comum da Previdência Social (quota da Previdência) totalizando a quantia de Cr\$ 6.699,38 (seis mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e oito centavos) referentes aos meses de agosto de 1970 a julho de 1971.

Art. 2° - Para acobertar a despesa autorizada pelo disposto do artigo primeiro (1°) desta lei, ficam abertos nos Serviços de Obras Públicas e Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, respectivamente, os créditos especiais de Cr\$ 3.907,68 (três mil novecentos e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) e Cr\$ 2.791,70 (dois mil, setecentos e noventa e hum cruzeiros e setenta centavos) totalizando, assim, Cr\$ 6.699,38 (seis mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e oito centavos).

§ único - Fica cancelada, para os fins a que se destina, parcialmente, da dotação da Despesa 41-10-94 - Abertura de Calçamento de Ruas e Avenidas - igual quantia de Cr\$ 6.699,38 (seis mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e oito centavos) vigente no corrente exercício.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 30 de setembro de 1971.

**O Prefeito Municipal
Alfeu Vieira vilela**

* Benedito C. Tolêdo. Secretário.